



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.577/2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE MOCOCA/SP PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SOBRE O CÓRREGO AREIAS, NA DIVISA ENTRE OS DOIS MUNICÍPIOS.”

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com Município de Mococa/SP, para fins de construção, de uma ponte sobre o Córrego Areias, na divisa entre os dois Municípios, na forma estabelecida no Termo de Convênio (anexo único), que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º A construção da ponte de que trata o art. 1º desta Lei obedecerá, rigorosamente, ao projeto a ser elaborado pelo Município de Monte Santo de Minas/MG e aprovado pelos órgãos competentes, e a participação financeira de cada um dos municípios convenentes dar-se-á na forma descrita no termo de convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações específicas, previstas no orçamento anual.

Art. 4º Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias necessárias para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 22 de outubro de 2024.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodominas.mg.gov.br administracao@montesantodominas.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO

**MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE
CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE MOCOCA, SP E MONTE SANTO DE MINAS,
MG.**

MUNICÍPIO DE MOCOCA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.763.928/0001-01, com sede administrativa na Rua XV de Novembro, nº 360, neste ato representado pelo Prefeito, senhor EDUARDO RIBEIRO BARISON, de ora em diante denominado MOCOCA; e,

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.241.372/0001-75, com sede administrativa na Rua Francisco Paulino da Costa, nº 205, neste ato representado pelo Prefeito, senhor CARLOS EDUARDO DONABELLA, de ora em diante denominado MONTE SANTO DE MINAS;

As partes acima identificadas, têm ajustado entre si, mediante o presente termo de convênio, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente convênio a celebração de parceria expressa das ações conjuntas e necessárias para a CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA PONTE SOBRE O CÓRREGO DAS AREIAS, na divisa entre os municípios conveniados, visando disponibilizar



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

uma ponte segura, adequada e compatível com o tráfego de veículos em substituição à ponte danificada em suas estruturas e devidamente interditada existente no local.

1.2 - A obra da construção da ponte de que trata a presente cláusula obedecerá ao projeto básico e a participação financeira de cada um dos municípios convenentes.

1.3 - O valor estimado do custo da obra será de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), a ser partilhado de forma igualitária entre as partes em bens e serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do fundamento legal

2.1 O presente convênio foi devidamente autorizado pela Lei Municipal de MOCOCA nº XXXX, de XX de XXX de 2024; e pela Lei Municipal de MONTE SANTO DE MINAS nº XXXX, de XX de XXX de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da participação de cada município

A cooperação empreendida em decorrência do presente convênio será operacionalizada com base nas seguintes diretrizes:

3.1 - Incumbe ao MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS:

- a) elaborar projeto básico referente à obra/serviços;
- b) realizar processo licitatório para a contratação de empresa para realizar a construção da ponte;
- c) arcar com 50% (cinquenta por cento) do custo da obra;
- d) realizar as devidas medições da obra;
- e) disponibilizar corpo técnico para acompanhar e fiscalizar os andamentos da obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

3.2 - Incumbe a MUNICÍPIO DE MOCOCA:

- a) realizar as devidas medições da obra;
- b) arcar com 50% (cinquenta por cento) do custo da obra;
- c) disponibilizar corpo técnico para acompanhar e fiscalizar os andamentos da obra;

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Pagamento.

Todos os custos referentes à construção da ponte, de acordo com o contratado no processo licitatório serão rateados igualmente por cada município.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária.

Os recursos financeiros para arcar as despesas da contratação serão oriundos de dotação orçamentária de cada ente, conforme a seguir discriminado:

5.1 - MUNICÍPIO DE MOCOCA:

XXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA - Das Responsabilidades

6.1 - A responsabilidade pela execução das obras e de eventuais danos ocasionados a terceiros será ÚNICA E EXCLUSIVA DA EMPRESA CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo do Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 36 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

7.1 - O presente convênio terá vigência de XX (XXXX) meses, a contar da data da celebração do presente instrumento, podendo ser extinto antecipadamente, no momento do recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA OITAVA - Da Alteração.

Quaisquer alterações referentes às cláusulas ora propostas deverão ser objeto de termo aditivo ao presente convênio, a ser firmado pelos entes públicos.

CLÁUSULA NONA - Do Foro.

Fica eleito o Foro da Comarca de XXXXXX, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas por consenso e entendimentos na esfera administrativa das partes interessadas.

E, por estarem assim justas e conveniadas, as partes assinam o presente termo de convênio de prestação de serviços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

MOCOCA / MONTE SANTO DE MINAS, aos XX de XXXX de 2024.

EDUARDO RIBEIRO BARISON	CARLOS EDUARDO DONABELLA
Prefeito Municipal de Mococa SP.	Prefeito Municipal de Monte Santo de Minas
CPF nº 158.646.488-41	CPF nº 357.405.316 - 91